



## PROJETO BÁSICO

### 1.0-DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, representada pela Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade para **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DO LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, CONFORME A NR-15 E 16, ALÉM DA IN DO INSS, CORRESPONDENTES A AÇÕES PARA A EMPRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

A demanda citada é necessária para a confecção do LTCAT, se tratando de um documento conclusivo o qual possui a finalidade de documentar a existência ou não de agentes nocivos presentes no ambiente laboral, concluindo se há ensejo a Aposentadoria Especial ou não.

Sobre os Agentes nocivos capazes de prejudicar a saúde do trabalhador, relacionam-se como Agentes Físicos, Agentes Químicos e Agentes Biológicos.

Por se tratar de um documento que rege a aposentadoria dos trabalhadores, o Laudo Técnico é obrigatório para todas as empresas. De acordo com a legislação, alguns profissionais estão habilitados para realizá-lo:

*§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Lei nº 8.213/91)*

*Art. 247 | Parágrafo único. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. (Instrução normativa INSS/PRES nº 45)*

É de suma importância que o Município obtenha o documento em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**OBJETIVO:** 1.2 – A despesa da presente avença é de: **R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, a ser pago em 01 (uma) parcela, conforme planilha a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID.   | QTDE. | VR. UNIT.    | VR. TOTAL    |
|------|--|---------|-------|--------------|--------------|
| 01   | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DO LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, CONFORME A NR-15 E 16, ALÉM DA IN DO INSS, CORRESPONDENTES A AÇÕES PARA A EMPRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. | Serviço | 01    | R\$ 5.333,33 | R\$ 5.333,33 |

**2.0 - REFERENCIAL DE PREÇOS:**

2.1- O preço de referência ora apresentado foi estimado, tendo como base, em empresas do ramo, documento este parte integrante deste processo.


**3.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

3.1- A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal n° 9.412/18.

**4.0 - SECRETARIA:**

4.1- Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

Senador Pompeu-CE, 17 de Agosto de 2021.

  
**ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ**  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão